

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10783/006.528/90-61
SESSÃO DE : 06 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105.9.419
RECURSO Nº : 71.611
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1988
RECORRENTE : MOSCAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ
LTDA.
RECORRIDA : DRF EM VITÓRIA - ES

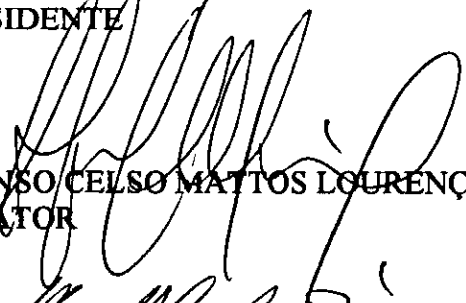
PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

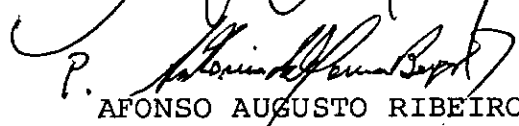
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOSCAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 06 de junho de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

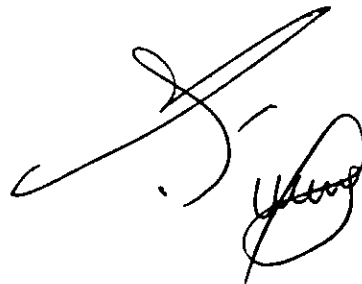

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AGO 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10783/006.528/90-61
ACÓRDÃO Nº : 105-9.419

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JORGE PONSONI ANOROSO e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente o Conselheiro JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L. Barbosa Passos', written in a cursive style.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10783/006.528/90-61
ACÓRDÃO Nº : 105-9.419
RECURSO Nº : 71611
RECORRENTE : MOSCAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ
LTDA.

R E L A T Ó R I O

MOSCAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

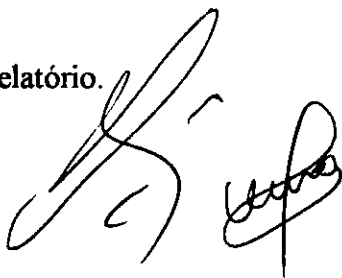
Impugnação tempestiva às fls. 38.

Informação fiscal às fls. 52.

Decisão singular às fls. 81, a qual julgou Procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 84.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a smaller, more complex signature.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10783/006.528/90-61
ACÓRDÃO Nº : 105-9.419

V O T O

CONSELHEIRO - AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta câmara em sessão de 06/06/95, sendo que pelo Acórdão 105-9.418 foi negado provimento ao recurso.

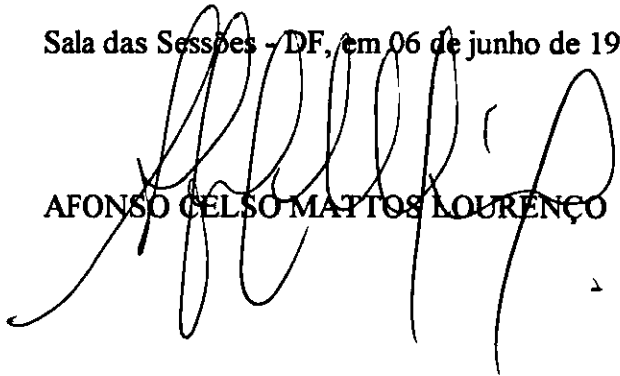
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de junho de 1995.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO